Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mendes

REGISTRADO
Livro nº 13 Fls. 04, 04v.
PUBLICADO
Jornal Correio da Lavoura
Pag. 04 Edição 3367
Data 09 / 03 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 790/2001 DE 02 DE MARÇO DE 2001

EMENTA: Acrescenta o parágrafo 9º ao Art. 2º da Lei 596 de 14/11/94 modificada pela Lei 772 de 29 de agosto de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - O artigo 2º, do Capítulo II da Lei Municipal 596 de 14 de novembro de 1994, com as modificações introduzidas pela lei 772 de 29 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I ...
II ...
III ...
IV ...
V ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 08/09

Parágrafo 1º ...
Parágrafo 2º ...
Parágrafo 3º ...
Parágrafo 4º ...
Parágrafo 5º ...
Parágrafo 6º ...
Parágrafo 7º ...
Parágrafo 8º ...

Certifico que o presente Ato foi afixado no local de costume nesta data.
Em 13/03/01
assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 09/09

Parágrafo 9º - É de Competência do Conselho:

a) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

b) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

c) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal